

PORTARIA Nº 5.212/CGJ/2017
(Alterada pelas Portarias [nº 5.269/CGJ/2018](#), [nº 5.372/CGJ/2018](#),
[nº 6.513/CGJ/2020](#) e [nº 8.197/CGJ/2024](#))

Institui o Núcleo Permanente de Custas e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821](#), de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 6.763](#), de 26 de dezembro de 1975, que “consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG acompanhar e aprimorar o sistema de recolhimento de custas judiciais, taxa judiciária, fiança, despesas processuais, multas, e de outros valores devidos na Justiça Estadual de primeiro grau, bem como os procedimentos para a emissão da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP;

CONSIDERANDO que a falta de capacitação e de orientação dos agentes responsáveis pela cobrança de valores devidos na Justiça de primeiro grau causa a imprecisão das contas e prejuízos para a arrecadação do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem realizados estudos para o desenvolvimento de sistemas informatizados, visando auxiliar o trabalho dos usuários e o controle eficiente do recolhimento de valores devidos ao Estado;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0066881-29.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Permanente de Custas, destinado ao acompanhamento e estudos sobre o recolhimento de custas judiciais, taxa judiciária, fiança, despesas processuais, multas, e de outros valores devidos na Justiça Estadual de primeiro grau, bem como sobre a emissão da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP.

Art. 2º O Núcleo Permanente de Custas tratado nesta Portaria será vinculado à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN e terá as seguintes atribuições:

I - gerir os projetos desenvolvidos ou que tenham a participação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, relacionados ao recolhimento de custas judiciais, taxa judiciária, fiança, despesas processuais, multas, e de outros valores devidos na Justiça Estadual de primeiro grau;

II - assegurar o cumprimento regular da [Lei nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, e das demais legislações pertinentes, com vistas a proporcionar maior controle na arrecadação de custas judiciais, taxa judiciária, fiança, despesas processuais, multas, e de outros valores devidos na Justiça Estadual de primeiro grau, destinados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, e a maior celeridade e qualidade na tramitação dos processos;

III - elaborar, revisar e promover a atualização de cartilhas e de atos normativos relativos ao recolhimento de valores devidos na Justiça Estadual de primeiro grau, propondo as alterações necessárias para a melhoria da atividade de arrecadação;

IV - desenvolver ações para aumentar a arrecadação, por meio de orientação dos juízes de direito, escrivães e contadores, que são os agentes responsáveis pela cobrança de valores devidos na Justiça Estadual de primeiro grau;

V - detectar falhas e propor soluções para os sistemas informatizados de controle e cálculo de custas já utilizados pelo TJMG, visando facilitar o trabalho dos contadores e a execução de cálculos mais precisos;

VI - detectar falhas e propor soluções para o sistema informatizado de emissão de guias, evitando problemas como atrasos de pagamento e o risco do perecimento de direitos, dentre outros;

VII - realizar estudos para o desenvolvimento de sistemas informatizados, visando auxiliar o trabalho dos usuários e o controle eficiente do recolhimento de valores devidos ao Estado;

VIII - realizar estudos para o desenvolvimento de sistema de ajuda "on-line" para os usuários do sistema de emissão de guias, diminuindo o número de consultas presenciais e por telefone;

IX - analisar e dirimir as dúvidas relacionadas às custas, provenientes de decisões emanadas do juízo responsável pelo processo;

X - avaliar e criar soluções para agilizar a tramitação de expedientes inerentes à matéria, diminuindo a burocracia;

XI - divulgar as orientações e as possíveis alterações de procedimentos e de sistemas informatizados inerentes à matéria;

XII - dirimir as dúvidas e orientar os requerentes quanto a questões que envolvam a temática relacionada à arrecadação de valores devidos na Justiça Estadual de primeiro grau;

XIII - organizar, em parceria com a Escola Judicial “Desembargador Edésio Fernandes” - EJEF, cursos voltados exclusivamente para os contadores do Estado de Minas Gerais;

XIV - elaborar tutoriais tratando de assuntos relacionados às custas judiciais, taxa judiciária, fiança, despesas processuais, multas, e de outros valores devidos na Justiça Estadual de primeiro grau, bem como sobre a emissão da CNPDP, para fins de disponibilização no portal TJMG;

XV - garantir a atualização de conteúdos disponibilizados na Comunidade de Contadores, criada em parceria com a EJEF;

XVI - realizar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A critério do Presidente do Núcleo Permanente de Custas tratado nesta Portaria, os fatos que tiverem interface total ou parcial com as atribuições do Núcleo serão a ele encaminhados, para as providências no seu âmbito de atuação.

Art. 3º O Núcleo Permanente de Custas será composto pelos seguintes integrantes:

I - pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - por 2 (dois) Juízes Auxiliares da Corregedoria, como orientadores técnicos, e por 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria, como orientador técnico suplente; (Redação dada pela [Portaria nº 8.197/CGJ/2024](#))

~~II - por 2 (dois) Juízes Auxiliares da Corregedoria, como orientadores técnicos; (Inciso II com redação determinada pela [Portaria nº 6.513/CGJ/2020](#))~~

~~II - por 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria, como orientador técnico;~~

III - pelo servidor titular da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN e por 1 (um) servidor por ele indicado; (Redação dada pela [Portaria nº 8.197/CGJ/2024](#))

~~III - pelo servidor titular da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;~~

IV - pelo servidor titular da Diretoria Executiva da Atividade Correicional - DIRCOR;

V - por 1 (um) assessor jurídico da Assessoria Jurídica da Corregedoria - ASJUR, como coordenador da atividade técnico-jurídica;

VI - por 1 (um) servidor da equipe de Custas da Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância - COSIS; (Redação dada pela [Portaria nº 8.197/CGJ/2024](#))

~~VI - por 1 (um) servidor da Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da Justiça de Primeira Instância - GESIS;~~

VII - por servidor da Contadoria do Foro Judicial da Comarca de Belo Horizonte; (Inciso VII com redação determinada pela [Portaria nº 5.372/CGJ/2018](#))

~~VII - pelo servidor titular da Contadoria do Foro Judicial da Comarca de Belo Horizonte.~~

VIII - por 1 (um) servidor da Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS; (Redação dada pela [Portaria nº 8.197/CGJ/2024](#))

~~VIII - por 2 (dois) servidores da Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS; (Inciso VIII com redação determinada pela [Portaria nº 5.372/CGJ/2018](#))~~

~~VIII - por 1 (um) servidor da Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS. (Inciso VIII acrescentado pela [Portaria nº 5.269/CGJ/2018](#))~~

IX - pelo coordenador da Central de Guias da Comarca de Belo Horizonte - CENTRAL GUIAS e por 1 (um) servidor por ele indicado. (Redação dada pela [Portaria nº 8.197/CGJ/2024](#))

~~IX - pelo coordenador da Central de Guias da Comarca de Belo Horizonte - CENTRALGUIAS. (Inciso IX acrescentado pela [Portaria nº 5.372/CGJ/2018](#))~~

§ 1º Os membros do Núcleo Permanente de Custas, relacionados nos incisos II, V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, serão indicados e designados pelo Corregedor-Geral de Justiça. (§ 1º com redação determinada pela [Portaria nº 5.372/CGJ/2018](#))

~~§ 1º Os membros do Núcleo Permanente de Custas, relacionados nos incisos II, V, VI e VIII do *caput* deste artigo, serão indicados e designados pelo Corregedor-Geral de Justiça. (§ 1º com redação determinada pela [Portaria nº 5.269/CGJ/2018](#))~~

~~§ 1º Os membros do Núcleo Permanente de Custas, relacionados nos incisos II, V e VI do *caput* deste artigo, serão indicados e designados pelo Corregedor-Geral de Justiça.~~

§ 2º O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, presidente do Núcleo Permanente de Custas tratado nesta Portaria, indicará ao Corregedor-Geral de Justiça os membros que deverão compor uma equipe multidisciplinar de apoio, formada por servidores, por estagiários e por terceirizados que lidam diariamente com a matéria, com acesso direto aos sistemas informatizados de todas as comarcas.

§ 3º As demandas afetas ao Núcleo Permanente de Custas deverão ser protocoladas na SEPLAN, que providenciará a autuação de processo respectivo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e estabelecerá as rotinas e os processos de trabalho para o tratamento das demandas.

§ 4º Caberá ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, orientador técnico do Núcleo Permanente de Custas, quando solicitado, com o auxílio do assessor jurídico da ASJUR, coordenador da atividade técnico-jurídica, a apresentação de pareceres, análises e sugestões de matérias afetas ao Núcleo, sem poder decisório.

§ 5º Caberá ao Secretário da SEPLAN a elaboração conjunta do cronograma de atendimento e de priorização das demandas do Núcleo Permanente de Custas, que será submetido à prévia aprovação do seu presidente.

§ 6º Os casos reputados urgentes pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria deverão, após protocolo, serem distribuídos no SEI, diretamente para a deliberação do presidente do Núcleo Permanente de Custas, com a posterior readequação do cronograma previsto no § 5º deste artigo, se for o caso.

§ 7º Caberá ao assessor jurídico da ASJUR, coordenador da atividade técnico-jurídica do Núcleo Permanente de Custas, a coordenação direta de servidores, estagiários e terceirizados que atuem subsidiando os trabalhos do Núcleo.

Art. 4º O Núcleo Permanente de Custas deverá realizar reuniões periódicas e reuniões extraordinárias, quando necessárias, elaborando as respectivas atas com as deliberações.

Parágrafo único. A critério do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, presidente do Núcleo Permanente de Custas, além dos integrantes relacionados no art. 3º desta Portaria, poderão ser convocados para as reuniões, a que se refere o *caput* deste artigo, servidores de outras áreas do TJMG, para auxílio aos trabalhos e deliberação em conjunto, quando a matéria envolver a respectiva área. (Parágrafo único acrescentado pela [Portaria nº 6.513/CGJ/2020](#))

Art. 5º O Núcleo Permanente de Custas deverá encaminhar relatórios trimestrais ao Corregedor-Geral de Justiça, detalhando as ações e os trabalhos desenvolvidos, devendo submeter ao Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria as matérias controversas.

Art. 6º Os casos omissos serão levados à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça